



# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### **GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO**

EMENDA MODIFICATIVA N°. \_\_\_\_ / 2025

A Vereadora Adriana Guimarães Machado, no uso de suas atribuições legais, com esse e na forma do art. 155, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº. 056/2025.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº 056/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Considera-se família, para os fins desta Lei, a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento familiar ou tenham suas despesas atendidas pela mesma unidade, residentes em um mesmo domicílio.*

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2025.

**Adriana Guimaraes Machado**

**Vereadora - MDB**





# Câmara Municipal de Aracruz

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade adequar a redação do parágrafo único art. 2º do Projeto de Lei nº 056/2025, dando nova redação ao dispositivo, conforme o art. 5º Decreto nº. 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e que adota a definição objetiva e alinhada às práticas legislativas consolidadas, estabelecendo o conceito de “família” de forma clara, universal e juridicamente segura, para fins de aplicação da lei.

O texto original se utilizou da terminologia “família mononuclear”, que se refere aquela em que apenas tem a presença de um dos pais, ou seja, é aquela em que existe o pai ou a mãe, também chamada de monoparental ou uniparental.

Ao definir que a unidade familiar é composta por indivíduos que compartilham renda ou despesas e residem no mesmo domicílio, o texto respeita parâmetros já utilizados em legislações sociais e administrativas brasileiras, como o CadÚnico, Lei Orgânica da Assistência Social e programas de auxílio social municipais.

Assim, a alteração proposta não modifica o mérito, mas aprimora a técnica normativa, garantindo maior segurança jurídica e facilitando a interpretação pelos órgãos executores e de controle.

Aracruz/ES, 18 de novembro de 2025

**Adriana Guimaraes Machado**  
**Vereadora - MDB**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003000370035003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 19/11/2025 16:43

Checksum: **E1FECA38A23DA4B2FF9F4E54AE778AC3E5A7D6AEF58536965A73F10FC9BFCEFF**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003000370035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.